



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Parecer CGIM

Processo nº 237/2021/FMDPR

Pregão Eletrônico nº 108/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos para atender a apicultura, avicultura, piscicultura, sanidade animal, laboratório e suinocultura, além de rações, sementes, mudas de plantas, adubo, herbicida, fungicida, estaca e animais vivos, para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através do Programa de Fortalecimento do Campo-PROCAMPO, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr^a Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 237/2021/FMDPR** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório com Ata de Registro de Preço nº 20216031, fora assinado no dia 02 de dezembro de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 09 de dezembro de 2021; Sendo, Despachado pela CGIM com Requerimento em 15 de dezembro de 2021; Aos 15 de dezembro de 2021, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle, sendo reconduzido à CPL em 22 de dezembro de 2021. Insta salientar que, o prazo de análise por esta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 108/2021, do tipo Menor Preço Por Lote deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos para atender a apicultura, avicultura, piscicultura, sanidade animal, laboratório e suinocultura, além de rações, sementes, mudas de plantas, adubo, herbicida, fungicida, estaca e animais vivos, para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através do Programa de Fortalecimento do Campo- PROCAMPO, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, seguindo critérios legais, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 169-202).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Houve Impugnação ao Edital (fls. 348-362), apresentada pelas empresas M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI E ASA COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI, sendo, realizado a análise pela Equipe de Pregão, julgando parcialmente DERFERIDA determinando a retificação do Edital, alterando a forma de julgamento do certame para menor valor unitário, de forma a garantir a ampla concorrência no certame. (fls. 363-369).

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls. 003-004), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural, Srº. Zilmar Costa Aguiar Junior, Portaria nº 009/2021, para providenciar pesquisa de preços (fls. 005), Cotação de Preços (fls. 006-075), Mapa de Apuração de Preços (fls. 076-122), Itens Gerais da Solicitação para Registro de Preços (fls. 123-168), Termo de Referência (fls. 169-202), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 203), Autuação (fls. 204), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 205-223), Decreto nº 1189/2020 – De Designação formal do pregoeiro juntamente com equipe de apoio (fls. 224), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 225-229), Decreto nº 913/2017 – Altera o Decreto 686/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município (fls. 229/verso-231), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município (fls. 231/verso-234), Lei nº 921/2020 – Regulamenta no Município o Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (fls. 235-240), Decreto nº 1222/2021 – Estabelece Critérios de Dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls. 241-247), Minuta de Edital (fls. 248-291), Parecer Jurídico (fls. 292-299), Declaração de Orçamento Sigiloso (fls. 300), Edital e Anexos (fls. 301-338/verso), Publicação de aviso de Edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 339-340), Impugnação ao Edital (fls. 348-362), Resposta ao Pedido de Impugnação (fls. 363-369), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 370-389), Publicação de Retificação ao Edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 390-391), Resumo da Licitação (fls. 393-411), Pedido de Esclarecimento (fls. 413), Ata de Propostas (fls. 414-439/verso), Ata de Propostas Readequadas (fls. 440-452 e 1073-1085), Demonstrativos de Declaração disponibilizando link com Documentos de Habilitação (fls. 453-453/verso), Vencedores do Processo (fls. 454-462/verso, 686-694/verso e 1086-1094/verso), Ranking do Processo (fls. 463-485), Ata Parcial (fls. 486-665), Recurso Administrativos (fls. 666-674/verso), Contrarrazões (fls. 675-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

680/verso), Análise de Recurso Administrativo (fls. 681-684), Análise da Autoridade Superior (fls. 685-685/verso), Ata Final (fls. 695-929), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade (fls. 931-1059), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia (fls. 1060), Despacho da CGIM à CPL (fls. 1061-1062), Documentos anexados pela CPL (fls. 1063-1070), Solicitação de aceite de Itens (fls. 1071-1072), Termo de Adjudicação (fls. 1095-1113/verso), Termo de Homologação (fls. 1114-1131), Publicação de Adjudicação e Homologação (fls. 1132-1133), Convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 1134), Ata de Registro de Preços nº 20216031 (fls. 1135-1143/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 1144), Requerimento da CGIM à CPL (fls. 1145-1146), Documentos anexados pela CPL em atendimento ao Requerimento (fls. 1147-1162), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer final acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 1163).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 292-299).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 11 de outubro de 2021 com data de abertura do certame no dia 25 de outubro de 2021, respeitando o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 339-340). Momento, houve o Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 370-389), com publicação de retificação ao edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 390-391).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas A PECUARISTA COMÉRCIO LTDA, AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, C S SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO, COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELLI, F MACHADO DE SOUZA CORREA-FABY FLORES EIRELI, J M SARAIVA COSTA EIRELI, LOURENÇO E SILVA LTDA, OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI ME, PITANGA FLORICULTURA COMÉRCIO VAREJISTAS DE FLORES E PLANTAS LTDA e WENDER DE S CAMARGO EIRELI, dentre outras, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Ato contínuo receberam as propostas readequadas, restando, portanto, declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas A PECUARISTA COMÉRCIO LTDA, AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, C S SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO, COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI, F MACHADO DE SOUZA CORREA-FABY FLORES EIRELI, J M SARAIVA COSTA EIRELI, LOURENÇO E SILVA LTDA, OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI, PITANGA FLORICULTURA COMÉRCIO VAREJISTAS DE FLORES E PLANTAS LTDA e WENDER DE S CAMARGO EIRELI.

Dado o resultado, fora definido pelo Pregoeiro o prazo para recursos para o dia 11 de novembro de 2021 às 12h00min com limite de contrarrazão para 17 de novembro de 2021 às 12h00min. Houve apresentação de Recurso Administrativo pelas Empresas AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, F MACHADO DE SOUZA CORREA-FABY FLORES EIRELI e CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO (fls. 666-674) e Contrarrazão pela C S SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI e AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI (fls. 675-680/verso).

Ao analisar as razões recursais manifestadas, apresentadas pelas licitantes, em sequência a Análise da CPL e Autoridade Superior decidiu Julgar PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela licitante AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, reformando a decisão que classificou a licitante CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO, declarando-a DESCLASSIFICADA. Ainda, julgou totalmente IMPROCEDENTES os recursos apresentados pelas licitantes F MACHADO DE SOUZA CORREA-FABY FLORES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

EIRELI e CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, mantendo as decisões que declarou inabilitadas as licitantes CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA e mantendo a decisão que declarou HABILITADA a licitante C & S SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI (fls. 681-684).

O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural, no Exercício Regular de seus Direitos, declarou como válida e tempestiva as peças apresentadas pelas referidas empresas mantendo a decisão da CPL que promoveu PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela licitante AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, reformando a decisão que classificou a licitante CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO, declarando-a DESCLASSIFICADA.

Julgou totalmente IMPROCEDENTES os recursos apresentados pelas licitantes F MACHADO DE SOUZA CORREA-FABY FLORES EIRELI e CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, mantendo a decisão que declarou inabilitadas as licitantes CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA e mantendo a decisão que declarou HABILITADA a licitante C & S SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI (fls. 685-685/verso).

Após, o procedimento seguiu para adjudicação e homologação, e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20216031 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 02 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município orienta que no momento da contratação seja anexada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

aos autos a portaria de nomeação de Fiscal de Contrato, sendo, para tanto, indispensável anexá-la aos autos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 22 de dezembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 272/2021

DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021